

PROJETO DE LEI Nº 730, DE 13 DE agosto

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/08/2019
1º Secretário

Dispõe sobre a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento das Industrias de Confecções Têxteis do Estado de Goiás – PODIT GOIÁS, com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria têxtil nos principais Polos do Estado, tem como objetivo:

- I – fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil;
- II – incentivar a produção e a comercialização de vestuário;
- III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;
- IV – promover a criação de feiras voltadas para o mercado atacadista.
- V - contribuir para a geração de empregos e para aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se o princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

- I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;
- II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas nos principais Polos do Estado;
- III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
- IV – criar mecanismo que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção têxtil;



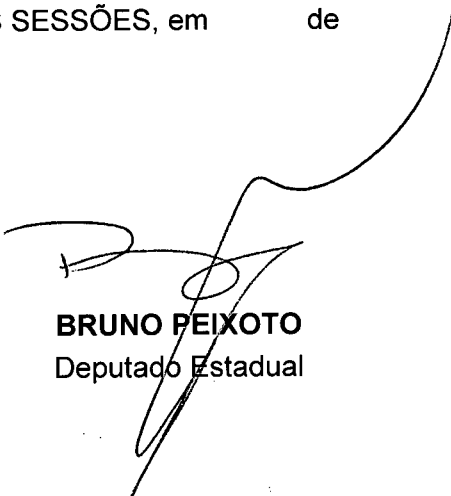
V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais;

Art. 3º As ações relacionadas à implantação da política de que trata esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas a produção e a comercialização têxtil de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

O polo de confecções do Estado de Goiás já foi o segundo colocado no ranking nacional, perdendo apenas para a região oeste do Brasil, hoje segundo dados da Rais/ Ministério do Trabalho, Goiás ocupa atualmente o sexto lugar no ranking nacional de empresas de confecção.

O setor têxtil surge com um leque de possibilidades para o fortalecimento da economia do Estado, em Goiás algumas cidades estão voltadas para a produção de moda como Taquaral, Pontalina, Itaguaru, Jaraguá, Catalão, Itaguarí, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Trindade, dentre outras; com a política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil, trará maior estímulo e segurança de investimento para o setor.

O presente projeto de Lei, visa fortalecer a cadeia produtiva desse importante setor, trazendo mais investimentos e desenvolvimento para todo o Estado de Goiás, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.

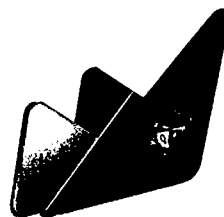
Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2019004729

Autuação: 13/08/2019
Projeto: 730 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO TÊXTIL DO
ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 730, DE 13 DE agosto DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/08/2019
1º Secretário

Dispõe sobre a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento das Industrias de Confecções Têxteis do Estado de Goiás – PODIT GOIÁS, com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria têxtil nos principais Polos do Estado, tem como objetivo:

- I – fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil;
- II – incentivar a produção e a comercialização de vestuário;
- III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;
- IV – promover a criação de feiras voltadas para o mercado atacadista.
- V - contribuir para a geração de empregos e para aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se o princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

- I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;
- II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas nos principais Polos do Estado;
- III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;
- IV – criar mecanismo que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção têxtil;



V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais;

Art. 3º As ações relacionadas à implantação da política de que trata esta Lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas a produção e a comercialização têxtil de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

O polo de confecções do Estado de Goiás já foi o segundo colocado no ranking nacional, perdendo apenas para a região oeste do Brasil, hoje segundo dados da Rais/ Ministério do Trabalho, Goiás ocupa atualmente o sexto lugar no ranking nacional de empresas de confecção.

O setor têxtil surge com um leque de possibilidades para o fortalecimento da economia do Estado, em Goiás algumas cidades estão voltadas para a produção de moda como Taquaral, Pontalina, Itaguaru, Jaraguá, Catalão, Itaguari, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Trindade, dentre outras; com a política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil, trará maior estímulo e segurança de investimento para o setor.

O presente projeto de Lei, visa fortalecer a cadeia produtiva desse importante setor, trazendo mais investimentos e desenvolvimento para todo o Estado de Goiás, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) ÁVARO GUIMARÃES

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 35 / 08 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019004729
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto dispondo sobre a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

A propositura estabelece que objetivos e diretrizes e que as ações relacionadas à implantação da política de que trata o projeto de lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas a produção e a comercialização têxtil de Goiás.

Consta a justificativa:

“O polo de confecções do Estado de Goiás já foi o segundo colocado no ranking nacional, perdendo apenas para a região oeste do Brasil, hoje segundo dados da Rais/ Ministério do Trabalho, Goiás ocupa atualmente o sexto lugar no ranking nacional de empresas de confecção.

O setor têxtil surge com um leque de possibilidades para o fortalecimento da economia do Estado, em Goiás algumas cidades estão voltadas para a produção de moda como Taquaral, Pontalina, Itaguaru, Jaraguá, Catalão, Itaguaru, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Trindade, dentre outras; com a política de



incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil, trará maior estímulo e segurança de investimento para o setor.

O presente projeto de Lei, visa fortalecer a cadeia produtiva desse importante setor, trazendo mais investimentos e desenvolvimento para todo o Estado de Goiás, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.”

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema, cumpre asseverar que a Constituição do Estado de Goiás estabelece que o Estado deve buscar realizar o desenvolvimento econômico:

*Art. 134 - O Estado e os Municípios, observando os princípios da Constituição da República, **buscarão realizar o desenvolvimento econômico e a justiça social, valorizando o trabalho e as atividades produtivas**, para assegurar a elevação do nível de vida da população.*

Nesse contexto, importa registrar quanto à iniciativa parlamentar que o tema se insere na competência residual do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

.....

Portanto não há qualquer obstáculo constitucional ao presente projeto de lei.

À oportunidade, com o objetivo de aperfeiçoar o presente projeto de lei apresentamos a seguinte emenda modificativa:

1ª EMENDA MODIFICATIVA: O artigo 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Política de Desenvolvimento das Indústrias de Confecções Têxteis do Estado de Goiás - PODIT GOIÁS, instituída com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria têxtil nos principais Polos do Estado, tem como objetivos:

JUSTIFICATIVA: Adequação textual para correta concordância verbal.

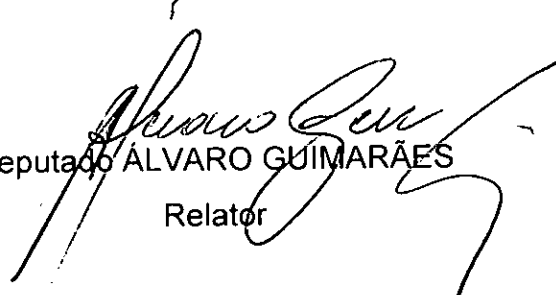
2ª EMENDA MODIFICATIVA: O artigo 4º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Adequação textual para correta concordância verbal.

Com esses fundamentos, desde que adotada a emenda apresentada, ante a constitucionalidade e juridicidade, somos pela **aprovação** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de OUTUBRO de 2019.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): De Humberto Teixeira
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 05/11/2019.

Presidente: _____





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4729/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

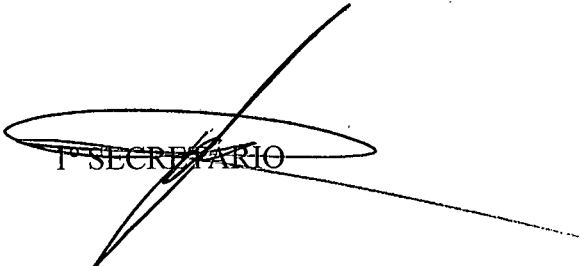
Em 03 / 12 / 2019.

Presidente: _____

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

EM, 21 DE maio DE 2020.



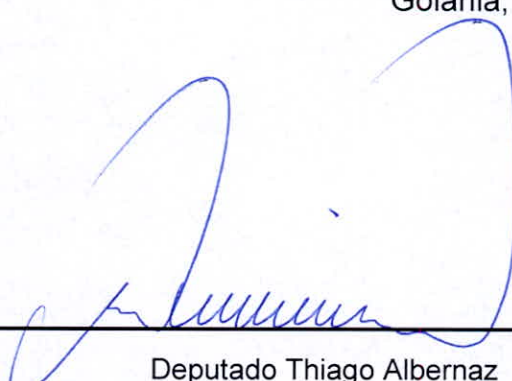
1º SECRETÁRIO

Processo nº 2019004729

Indico como RELATOR do referido processo o Deputado:

HENRIQUE CÉSAR (PSC)	X
CHICO KGL (DEM)	
JEFERSON RODRIGUES (PRB)	
WAGNER NETO (PATRIOTA)	
DELEGADO EDUARDO PRADO (PV)	
DIEGO SORGATTO (PSDB)	

Sala das Comissões,
Goiânia, 18 de junho de 2020.



Deputado Thiago Albernaz

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



PROCESSO N.º : 2019004729
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto dispendo sobre a criação da política de incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil do Estado de Goiás.

A propositura estabelece que objetivos e diretrizes e que as ações relacionadas à implantação da política de que trata o projeto de lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas a produção e a comercialização têxtil de Goiás.

Consta a justificativa:

“O polo de confecções do Estado de Goiás já foi o segundo colocado no ranking nacional, perdendo apenas para a região oeste do Brasil, hoje segundo dados da Rais/ Ministério do Trabalho, Goiás ocupa atualmente o sexto lugar no ranking nacional de empresas de confecção.

O setor têxtil surge com um leque de possibilidades para o fortalecimento da economia do Estado, em Goiás algumas cidades estão voltadas para a produção de moda como Taquaral, Pontalina, Itaguaru, Jaraguá, Catalão, Itaguaru, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Trindade, dentre outras; com a política de

incentivo ao desenvolvimento das indústrias de confecção têxtil, trará maior estímulo e segurança de investimento para o setor.

O presente projeto de Lei, visa fortalecer a cadeia produtiva desse importante setor, trazendo mais investimentos e desenvolvimento para todo o Estado de Goiás, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.”

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Álvaro Guimarães, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante de incentivo à produção e comercialização têxtil em Goiás.

Sabe-se que a atividade têxtil é essencial por gerar empregos e fortalecer a economia, portanto o presente projeto de lei é oportuno merece aprovação nesta Casa de Leis.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2020.

Deputado HENRIQUE CESAR
Relator

